PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo n°: 202104000270838
Nome / Interessado: MUNICÍPIO DE CRISTALINA
Assunto: CONVÊNIO

D E S P A C H O

O **Município de Cristalina**, por meio do Ofício nº 73/2021 (evento 1), requer seja firmado convênio com este Tribunal de Justiça objetivando a viabilização do funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da referida Comarca.

O requerimento inicial foi acompanhado pelo Plano de Trabalho e dos documentos exigidos pela Lei Estadual nº 17.928/2012 (fs. 2/21 do evento 1).

O Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, Dr. Paulo César Alves das Neves (evento 2), manifestou-se favoravelmente à celebração do Termo de Cooperação, pelo período de 60 (sessenta) meses e inseriu minuta do ajuste para aprovação (evento 3).

A Diretoria-Geral (evento 11) acolheu o Parecer Jurídico (evento 9) e, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e na Lei Estadual n° 17.928/2012, manifestou favoravelmente quanto à possibilidade de formalização do aludido ajuste (evento 10) e, alfim, encaminhou à consideração desta Presidência.

Em atenção ao Despacho/Ofício exarado no evento 12 pela Juíza Auxiliar desta Presidência, Dra. Sirlei Martins da Costa, a Coordenadoria Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, esclareceu que "*o CEJUSC da Comarca de Cristalina encontra-se sob a coordenação da Juíza Exma. Dra Priscila Lopes da Silveira conforme Decreto nº 631/2016 e Juiz coordenador adjunto o Exmo. Dr.Thiago Inácio de Oliveira nos termos do Decreto n.1.319/2021, conforme se vê dos eventos 14 e 15*".

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 19/08/2021 às 12:34.
Para validar este documento informe o código 443261667217 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

A Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 572/2021 (evento 17), opinando pela celebração do Termo de Cooperação com o Municípiode Cristalina, que visa a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Cristalina.

Antes de analisar a peça opinativa supramencionada, esta Presidência, no despacho constante do evento 18, retornou os autos à Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar, para esclarecer a designação dos magistrados coordenadores antes da instalação do referido CEJUS.

Em atenção ao Despacho/Ofício exarado no evento 19 pela Juíza Auxiliar desta Presidência, Dra. Sirlei Martins da Costa, a Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, informou que "*a instalação do Centro Judiciário da Comarca de Cristalina deu-se por meio do DESPACHO 1.480/2016 (anexo), bem como, a designação dos magistrados para atuarem respectivamente, como Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto (Decreto de n. 631/2016), nessa ocasião. Posteriormente foi expedido o de n.1.319/2021 em substituição ao magistrado designado anteriormente*".

Esclareceu, alfim, que a pretensão foi formalizada "*em razão da dificuldade de operacionalização do Centro por carência de mão de obra, a parceria proposta pelo município em 2021, foi bem acolhida pela magistrada coordenadora, Dra. Priscila Lopes da Silveira, a fim de viabilizar o funcionamento do CEJUSC, razão da formalização do Termo de Cooperação*".

Em nova manifestação, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 628/2021 (evento 23), esclarecendo equívoco contido no parecer nº 572/2021 (evento 17) quando manifestou favoravelmente acerca da instalar do CEJUSC na referida Comarca, sendo que a pretensão contida no requerimento inicial objetiva "*viabilizar o funcionamento do CEJUSC já instalado no Fórum de Cristalina de forma eficiente, pois com o termo de cooperação mais servidores serão cedidos pelo Município*".

Apurado o desacerto opina pela "*celebração do Termo de Cooperação com o Município de Cristalina, que visa a operacionalização mais eficiente do CEJUSC no prédio do Foro da comarca de Cristalina, mediante a aprovação da minuta constante do evento 10*".

Acolho os termos lançados na peça opinativa constante do evento 23 (art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01).

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 19/08/2021 às 12:34.
Para validar este documento informe o código 443261667217 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Tendo em vista que as manifestações contidas nos autos evidenciam a relevância e possibilidade jurídica da formalização do pacto em questão, posto que em conformidade com a legislação de regência, **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 10), ao tempo em que determino a devolução dos autos à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis, com vistas à colheita das assinaturas das partes convenentes, com a posterior publicação e registro do ato nos assentamentos próprios.

Após, à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas, a quem compete organizar as solenidades deste Tribunal de Justiça.

Imprima-se urgência.

Ultimadas as medidas de execução, de tudo certificando, arquivem-se os autos deste procedimento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 19

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 19/08/2021 às 12:34.
Para validar este documento informe o código 443261667217 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 443261667217 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202104000270838

CARLOS ALBERTO FRANÇA
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 19/08/2021 às 12:34